



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1883/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4458888/2018
INTERESSADO(A):	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS – REG. DE PROD. NORD. SETEN

**EMENTA:** Defere o(a) Inclusão de Quadro Técnico, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS – REG. DE PROD. NORD. SETEN, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GEORGE LUIZ RIBEIRO DE LIMA, CREA-RN nº 210056986-4.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela Camilo**, que trata de requerimento por parte da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS – REG. DE PROD. NORD. SETEN**, pessoa jurídica com filial em Natal/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 27-2, visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho do Engenheiro Civil **George Luiz Ribeiro de Lima**, CREA-RN nº 210056986-4 para Integrar o Quadro Técnico da empresa. **Considerando** que o Engenheiro Civil **George Luiz Ribeiro de Lima**, CREA-RN nº 210056986-4 indicado para integrar o Quadro Técnico da empresa, consta no cadastro informatizado como estando na data do requerimento regularmente habilitada e residindo nesta jurisdição; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180217711 e o Registro de empregado, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que o profissional possui Registro inicial pelo CREA-RN, e responde tecnicamente perante o CREA-RN pela empresa CONSTRUTORA LIMA E SILVA LTDA, conforme consulta ao SITAC; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá ser Responsável Técnico – RT por até três empresas, além de sua individual. Diante das considerações acima, a documentação apresentada pela empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS – REG. DE PROD. NORD. SETEN**, pessoa jurídica com filial em Natal/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 27-2, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** da indicação de seu Quadro Técnico, uma vez que está de acordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, sendo aceito a indicação do profissional Engenheiro Civil **GEORGE LUIZ RIBEIRO DE LIMA**, CREA-RN nº **210056986-4**, sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOÉL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC